

**PORTARIA Nº 864 de 12 de abril de 2018**, AUTORIZAR 11 e 1/2 diárias ao RAIMUNDO MELO CARNEIRO, nº 0512898601, FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS-C, lotado na COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo compor equipe de fiscalização na "operação madeira ilegal"-fiscalização de trânsito em operações com madeira, período de 12.04.2018 a 23.04.2018, trecho Belém/São Francisco Do Pará/Belém.

**PORTARIA Nº 865 de 12 de abril de 2018**, AUTORIZAR 11 e 1/2 diárias ao MAURO CELSO BATISTA DA SILVA, nº 0512835801, FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS-C, MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo compor equipe de fiscalização na "operação madeira ilegal"-fiscalização de trânsito em operações com madeira, período de 12.04.2018 a 23.04.2018, trecho Bel/São Francisco Do Pará/Bel.

**PORTARIA Nº866 de 12 de abril de 2018**, AUTORIZAR 11 e 1/2 diárias ao MARIVALDO GUIMARAES DE LIMA, nº 0512832301, FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS-C, MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo compor equipe de fiscalização na "operação madeira ilegal"-fiscalização de trânsito em operações com madeira, período de 12.04.2018 a 23.04.2018, trecho Bel/São Francisco Do Para/Bel.

**PORTARIA Nº 867 de 12 de abril de 2018**, AUTORIZAR 11 e 1/2 diárias ao HUMBERTO CARLOS DA COSTA BARROS, nº 0512813701, FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS-C, MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de operação madeira ilegal - fscalização de trânsito em operações com madeira, período de 12.04.2018 a 23.04.2018, trecho Belém/São Francisco Do Pará/Belém.

**PORTARIA Nº 868 de 12 de abril de 2018**, AUTORIZAR 11 e 1/2 diárias ao FERNANDO MATOS NUNES, nº 0004897601, FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS-C, MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de operação madeira ilegal - fscalização de trânsito em operações com madeira, período de 12.04.2018 a 23.04.2018, trecho Belém/São Francisco Do Pará/Belém.

**PORTARIA Nº 869 de 12 de abril de 2018**, AUTORIZAR 11 e 1/2 diárias ao PAULO SERGIO EPIFANIO DE SOUZA, nº 0070066502, AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS-C, MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de operação madeira ilegal - fscalização de trânsito em operações com madeiras, período de 12.04.2018 a 23.04.2018, trecho Belém/São Francisco Do Pará/Belém.

**PORTARIA Nº870 de 12 de abril de 2018**, AUTORIZAR ½ diárias a ARICIA REGINA CUNHA LEITAO, nº 0592471402, GERENTE FAZENDARIO, CÉLULA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS, objetivo visita técnica para levantamento das necessidades de reforma, período de 24.04.2018 a 24.04.2018, trecho Belém-Santa Isabel-Belém.

**PORTARIA Nº 871 de 12 de abril de 2018**, AUTORIZAR 1/2 diárias a BRENDA MONTEIRO BATALHA, matrícula nº 5185566602, TECNICO EM GESTÃO DE OBRAS PUBLICAS, CÉLULA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS, objetivo visita técnica para levantamento das necessidades de reforma, período de 24.04.2018 a 24.04.2018, trecho Santa Isabel/Belém/Santa Isabel.

**PORTARIA Nº856 de 13 de abril de 2018**, AUTORIZAR 3 e 1/2 diárias ao JOSE LUCIVALDO NOGUEIRA FREITAS, nº 0509669303, AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS-C, MERCADORIA EM TRANS.DE PORTOS E AEROPORTOS, objetivo de participar das reuniões do gt54-comercio exterior, nos dias 25 e 26/04/2018, em Brasília. no período de 24.04.2018 a 27.04.2018, trecho Belém/Brasília/ Belém.

**PORTARIA Nº 857 de 13 de abril de 2018**, AUTORIZAR 4 e 1/2 diárias a MARLY TEREZA COUTINHO MOTA, nº 0513244401, ocupante do cargo de FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS-C, CONTROLE DE ARRECAÇÃO objetivo de participação de reunião de arrecadação gt 53, período de 24.04.2018 a 28.04.2018, trecho Belém /Brasília /Belém.

**PORTARIA Nº 873 de 13 de abril de 2018**, AUTORIZAR 11 e 1/2 diárias ao RUI GUILHERME TAVERNARD NEVES, nº 0512894301, FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS-C, lotado na MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo compor equipe de fscalização da operação madeira ilegal-fiscalização de trânsito de madeira, período de 12.04.2018 a 23.04.2018, trecho Belém/São Francisco Do Pará/Belém.

**PORTARIA Nº 874 de 13 de abril de 2018**, AUTORIZAR 2 e 1/2 diárias a VALMA LAENA OLIVEIRA BULHÕES, nº 0589572202, FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS-A, DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, objetivo de participação do 9º congresso RTI de data centers, conhecer as novas tecnologias, para subsidiar o andamento do projeto de data center seguro, período de 11.04.2018 a 13.04.2018, trecho Bel-Fortaleza-Bel.

**PORTARIA Nº876 de 13 de abril de 2018**, AUTORIZAR 1/2 diárias ao GABRIEL BORGES TRINDADE, nº 0324843702, MOTORISTA, APOIO LOGÍSTICO, objetivo de conduzir veículo oficial transportando servidor desta Sefa que irá proceder visita técnica, período 18.04.2018 a 18.04.2018, trecho Bel/Benevides/Bel.

**PORTARIA Nº 885 de 13 de abril de 2018**, AUTORIZAR 1 e 1/2 diárias ao RUY GUILHERME VINAGRE KLAUTAU, nº 0002295001, ENG. AGRONOMO, ADM.TRIB. DO IPVA E ITCD, ob-

jetivo de proceder verificação "in loco" nos imóveis existentes no Município de Abaetetuba, período de 19.04.2018 a 20.04.2018, trecho Belém-Abaetetuba-Belém.

**PORTARIA Nº890 de 13 de abril de 2018**, AUTORIZAR 1 e 1/2 diárias ao VINICIUS DE OLIVEIRA PESSANHA, nº 0593188701, GERENTE FAZENDARIO, GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS, objetivo de fscalização e acompanhamento de obra, período de 17.04.2018 a 18.04.2018, trecho Bel-Rondon Do Pará-Bel.

**PORTARIA Nº 875 de 13 de abril de 2018**, AUTORIZAR o pagamento de 1/2 diária ao GABRIEL BORGES TRINDADE, nº 0324843702, MOTORISTA, CÉLULA DE GESTÃO DE APOIO LOGÍSTICO, objetivo conduzir veículo oficial transportando servidores desta Sefa para procederem visita técnica naquela unidade, período 17.04.2018 a 17.04.2018, trecho Belém/São Francisco/Belém.

**PORTARIA Nº 889 de 13 de abril de 2018**, TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 419 de 22/02/2018, Doe 33.566 de 27/02/2018, que concedeu 2 e 1/2 diárias, período de 20.02.2018 a 22.02.2018 ao HELIO VIEIRA MOREIRA, nº 05186226/1, Motorista.

**Protocolo: 302677**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CEEAT - ST - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. O COORDENADOR EXECUTIVO DA CEEAT - SUBSTITUIÇÃO

TRIBUTÁRIA, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, a abertura de ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de nº 172018820000041-9, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III da lei nº 6.182/98, a APRESENTAR os documentos a seguir relacionados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte.

Razão Social: PANDORA LIFE COMERCIAL EIRELI EPP

CNPJ: 28.291.203/0001-01

Período a ser fiscalizado: 03/2017 a 03/2018

Modalidade da Ação Fiscal: ROTINA OU PONTUAL

Auditor (a) fiscal solicitante: MARLIZE NAZARÉ MOREIRA

PALHETA DE ABREU

Documentos solicitados:

GNRE – Guia de Recolhimento de Tributos Estaduais

Livro Registro de Saída

Notas Fiscais de Saída.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 dias Local para entrega dos documentos: Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 4º andar – entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, Belém-PA, no horário de 08:00 às 14:00hs.

O não atendimento do presente, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 78, inciso IX, alínea "c" da Lei 5.530/89, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual

ERNANE SALGADO VIEIRA

Coordenador Fazendário - CEEAT-ST

**Protocolo: 302411**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE INÍCIO - CERAT

#### CASTANHAL

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e não Tributária de Castanhal, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do Artigo 11 da Lei nº 6.182/98 e dos Artigos 65 e 66 da Lei nº 5.530/89. combinado com os Arts. 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual para o período de 10/2017 a 12/2017, referente ao Termo de Início de Fiscalização nº 022018820000031-0, no prazo de 30 (tinta) dias, contados da data da publicação deste edital, considere-se notificado o contribuinte na forma dos Arts. 78, inciso IX, alínea "c" da Lei 5.530/

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL MINNESOLTITA COMERCIO E ATACADO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.575.164-6

AUDITOR FISCAL SOLICITANTE: ANDRE BRAGA MENDES

CARNEIRO

DOCUMENTOS SOLICITADOS

RECIBO DE ENTREGA DO ARQUIVO DA EFD - ESCRITURAÇÃO

FISCAL DIGITAL

ARQUIVO EFD DO PERÍODO ( 10 a 12/2017 )

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ARQUIVO EFD - PERÍODO ( 10 a 12/2017 )

NOTAS FISCAIS DE SAÍDA

NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS - CANCELADAS

PEDIDOS DE VENDAS PARA DANIEL B. DE SOUZA ME 200980939

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta

ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 (quinze) dias. Local de entrega dos documentos: Rua Paes de Carvalho nº 1128 - Bairro: Centro - Castanhal-PA.

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 2º, da Lei nº 6.715/05, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

GERDEN FERREIRA VIDA

Coordenador -CERAT Castanhal

**Protocolo: 302574**

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ACÓRDÃOS

#### PLENO

ACÓRDÃO N. 605 – PLENO.RECURSO N. 4353 – REVISÃO (PROCESSO Nº. 042015730008499-8) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE NA FASE INSTRUTÓRIA. 1. Configurado o cerceamento de defesa na fase instrutória do processo uma vez que não foi dado ciência ao contribuinte de documentos anexados aos autos fundamentais ao livre convencimento do julgador singular, devem os autos voltarem ao órgão preparador para a efetiva instrução do processo, inteligência do artigo 16, § 5º, da Lei 6182/98. 2. A fim de preservar o princípio do contraditório, da ampla defesa, da legalidade do ato administrativo, deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido a notificação ao contribuinte de documentos anexados aos autos conforme determina o art. 13, da Lei 6.182/1998. 3. Recurso de Revisão Provido, para declarar a nulidade dos atos praticados desde a fase preparatória. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2018.

ACÓRDÃO N. 604 – PLENO. RECURSO Nº 4314 – REVISÃO (PROCESSO N. 042015730007253-1) CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ATO DE EXCLUSÃO. 1. Nos processos de exclusão do Simples Nacional é verificado que cada caso concreto enseja em motivações diferentes quando da emissão do juízo de valor, desta forma, é incabível que haja uma restrição em face do dispositivo legal a ser aplicado no momento de lavratura do ato de exclusão. 2. Não cabe a esta corte administrativa delimitar qual o inciso a ser aplicado quando da exclusão do Sujeito Passivo do Simples Nacional, cabendo a fiscalização proceder com a análise de cada caso, de forma específica e individual, para que fundamentado com a correta identificação do dispositivo legal que evidencie o cometimento da infração aos instrumentos normativos. 3. Recurso improvido para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2018.

ACÓRDÃO N. 603 – PLENO.RECURSO N. 4355 – REVISÃO (PROCESSO Nº. 042015730007979-0) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE NA FASE INSTRUTÓRIA. 1. Configurado o cerceamento de defesa na fase instrutória do processo uma vez que não foi dado ciência ao contribuinte de documentos anexados aos autos fundamentais ao livre convencimento do julgador singular, devem os autos voltar ao órgão preparador para a efetiva instrução do processo, inteligência do artigo 16, § 5º, da Lei 6182/98. 2. A fim de preservar o princípio do contraditório, da ampla defesa, da legalidade do ato administrativo, deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido a notificação ao contribuinte de documentos anexados aos autos conforme determina o art. 13, da Lei 6.182/1998. 3. Recurso de Revisão Provido, para declarar a nulidade dos atos praticados desde a fase preparatória. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos contrários da Conselheira Relatora, Fábio Roberto da Silva Vieira e Ivanildo Pereira de Pontes, pela nulidade do ato de exclusão. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/03/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2018.

ACÓRDÃO N. 602 – PLENO.RECURSO Nº 4316 – REVISÃO (PROCESSO N. 042015730007297-3). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ATO DE EXCLUSÃO. 1. Nos processos de exclusão do Simples Nacional é verificado que cada caso concreto enseja em motivações diferentes quando da emissão do juízo de valor, desta forma, é incabível que haja uma restrição em face do dispositivo legal a ser aplicado no momento de lavratura do ato de exclusão. 2. Não cabe a esta corte administrativa delimitar qual o inciso a ser aplicado quando da exclusão do Sujeito Passivo do Simples Nacional, cabendo à fiscalização proceder com a análise de cada caso, de forma específica e individual, para que fundamentado com a correta identificação do dispositivo legal que evidencie o cometimento da infração aos instrumentos normativos. 3. Recurso improvido para manter a decisão recorrida em todos